

D.O. de 26 de julho de 2006.

COMUNICADO Nº 67/2006 DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Magistrados que possuem jurisdição residual em matéria federal que não é de competência dos Assistentes Sociais Judiciários a elaboração de laudos em ações Previdenciárias ou de Assistência Social, como é o caso daquelas que tem por fundamento legal o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998), podendo ser aplicado, por analogia, o disposto pelo parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993 (“O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho”).